

TRIBUNAL LATINO AMERICANO DA ÁGUA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - SETEMBRO 2008
ANTIGUA GUATEMALA
ROTEIRO DE DENÚNCIA

CASO: HIDRELÉTRICAS DO RIO MADEIRA, FLORESTA AMAZÔNICA,
RONDÔNIA-RO, BRASIL.

I. RECORRENTES E DENUNCIADOS

ASSOCIAÇÃO de DEFESA ETNOAMBIENTAL KANINDÉ, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, CNPJ nº 63.762.884/0001-31, com endereço para notificação na Rua Dom Pedro II, nº 1892, sala 07, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 78901-150, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia/RO, Brasil (alternativamente nos endereços eletrônicos: kaninde@kaninde.org.br; rodrigo@ida.org.br), com faculdades suficientes para esse ato, sensibilizados pelas

VIOLAÇÕES do PRINCÍPIO da PARTICIPAÇÃO POPULAR no PROCESSO de LICENCIAMENTO AMBIENTAL; PELOS INDÍCIOS de GRAVES DANOS AMBIENTAIS NACIONAIS e TRANSFRONTEIRIÇOS; e, PELA AMEAÇA a INTEGRIDADE FÍSICA e TERRITORIAL de POVOS INDÍGENAS e de GRUPOS INDÍGENAS ISOLADOS sem CONTATO com a CIVILIZAÇÃO PÁTRIA,

em nosso inalienável direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e em defesa do direito constitucional dos povos indígenas à posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas e ao usufruto exclusivo das riquezas do solo e dos rios nelas existentes, desrespeitado pela União, apresentamos formalmente esta demanda frente ao Emérito TRIBUNAL LATINOAMERICANO da ÁGUA contra: a REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL, responsável pelo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo como representante nesse procedimento a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), na pessoa do Advogado Geral da União, Sr. José Antonio Dias Toffoli, com endereço profissional no SIG QUADRA 06 LOTE 800 – 3º ANDAR, PLANO PILOTO, BRASÍLIA/DF, CEP 70.610-460, números de telefone (005561) 4009-4500/4510/4513 e fax número (005561) 3344-0243 (alternativamente no endereço eletrônico gabinete.ministro@agu.gov.br); e IIRSA, representada nesse procedimento pelo(s) responsável(is) pelo Comitê de Direção Executiva, com endereço para notificação de sua Secretaria em Esmeralda 130, Piso 16, Buenos Aires, Argentina, telefones (5411) 4323-2360/2364 e fax (5411) 4323-2372 (alternativamente no endereço eletrônico secretaria@iirsa.org).

II. DOS FATOS E DO DIREITO

- Apresentação do problema e relatório:

A Bacia Hidrográfica (BH) do rio Madeira tem extensão de 1.420.000 km², sendo sistema hidrográfico transfronteiriço. Possui bacias contribuintes e rios tributários no Peru, na Bolívia e no Brasil. Seu rio principal, o Madeira, é um dos principais afluentes do rio Amazonas pela margem direita; nasce na Bolívia, descendo a cordilheira dos Andes é denominado rio Beni; o rio Beni recebe as águas do rio Mamoré – tributário boliviano, incorpora as águas de rio tributário brasileiro, o Guaporé –; é fronteiriço entre a região de Vila Abuña (Bolívia) e o estado de Rondônia (Brasil); adentra a jurisdição geopolítica brasileira com a denominação de rio Madeira.



Fonte: Agência Carta Maior.

O Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira (figura acima) faz parte do Eixo Peru-Brasil-Bolívia da Iniciativa para Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana (IIRSA). Consiste nos seguintes Aproveitamentos Hidrelétricos (AHEs) : AHEs Jirau e Santo Antônio, no território pátrio; AHE bi-nacional a ser desenvolvido no trecho de divisa entre Bolívia e Brasil; e, AHE Cachoeira da Esperança no rio Beni, nacional boliviana. O Complexo tem “o objetivo de ampliar a extensão da malha hidroviária para 4.200 km e promover a integração do Brasil com a Bolívia e o Peru, além de ampliar a oferta de energia do país”.¹

A IIRSA surgiu no ano 2000, em reunião dos presidentes dos países da América do Sul em Brasília, capital federal do Brasil, com objetivos de realizarem ações conjuntas de cooperação regional dos processos políticos, econômicos e sociais. Inclui a modernização da infra-estrutura, projeto apresentado pelo BID. Eis o resumo da iniciativa contido no sítio oficial do IIRSA:

La Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Suramericana (IIRSA)

¹ As informações sobre a BH do rio Madeira e os aproveitamentos hidrelétricos – AHEs – foram extraídas da Nota Técnica nº 100/2006/GEREG/SOF-ANA – citada daqui em diante como ‘NT – DRDH/Jirau e Santo Antônio’ -, documento consultado nos autos dos processos administrativos nº 02501.000047/2006-51 e nº 02501.000048/2006-04 relativos à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) frente a Agência Nacional de Águas (ANA) sobre a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica das usinas hidrelétricas – UHEs – Jirau e Santo Antônio.

es un foro de diálogo entre las autoridades responsables de la infraestructura de transporte, energía y comunicaciones en los doce países suramericanos. IIRSA tiene por objeto promover el desarrollo de la infraestructura bajo una visión regional, procurando la integración física de los países de Suramérica y el logro de un patrón de desarrollo territorial equitativo y sustentable.²

Na prática, o governo brasileiro projetou, unilateralmente, empreendimento de infraestrutura na bacia, exclusivamente nacional no primeiro momento, denominando-lhe como Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira (RO). Os empreendimentos de construção das duas usinas hidrelétricas (UHEs) no rio Madeira, no estado de Rondônia/RO, fazem parte do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal do Brasil. Os aproveitamentos hidrelétricos (AHEs) projetados para o rio Madeira estão legalmente revestidos de interesse público e caráter estratégico, sendo projetos de geração com prioridade de licitação e implantação.

O PAC foi lançado em fevereiro de 2007, com previsão de investimentos em infra-estrutura na ordem de R\$ 503 bilhões de reais até 2010. O setor de energia será beneficiado pela esmagadora parcela dos investimentos – R\$ 274,8 bilhões de reais – nesse período, superando a soma do capital destinado à infra-estrutura de logística de transporte, e à social e urbana.³ O complexo hidrelétrico do Madeira é classificado como AHE de altíssima prioridade para o governo do país. Sobre o PAC, segue análise do Instituto de Estudos Socioeconômicos:

Avaliamos que o programa está sendo implementado no sentido de auxiliar a execução de diversos projetos que estão programados no âmbito da Iniciativa de Infra-estrutura Sul-americana. É, digamos, a parte nacional do IIRSA.⁴

O AHE Santo Antônio terá potência instalada de 3.150 MW; a UHE será localizada 7 km a montante da capital Porto Velho; a barragem terá 55 metros de altura, com área inundada de 271,3 km². O AHE Jirau terá potência instalada de 3.300 MW; a UHE será construída 120 km a montante da UHE Santo Antônio, acima das águas de remanso – leia-se águas paradas – do reservatório. Terá área inundada de 258 km² e sua barragem atingirá 35,5 metros de altura. Estima-se que o potencial instalado das duas UHEs corresponderá a 8% da demanda de energia do Brasil – quase metade da capacidade da UHE de Itaipu – destinada aos abastecimentos local e do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.⁵ As obras estão estimadas em R\$ 9.672.720 e R\$ 9.300.076 milhões de reais.⁶

² Disponível em: <www.iirsa.org>. Acesso em: 21 fev 2008.

³ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/pac/>>. Acesso em: 23 fev 2008.

⁴ PAC ou IIRSA nacional? Por Eldécio Vigna. Disponível em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/pac-ou-iirsa-nacional/>>. Acessado em: 6 fev 2008.

⁵ As regiões Sudeste e Centro-Oeste são os principais pólos financeiros do país, respectivamente o maior parque industrial, e, a zona de expansão da fronteira agrícola e agropecuária (o Centro-Oeste é considerado o berço das águas do Brasil, transição do ecossistema cerrado para a floresta Amazônica no sentido jusante norte/noroeste).

⁶ 'NT – DRDH/Jirau e Santo Antônio'.

As Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) dos AHEs do rio Madeira, solicitadas à ANA – órgão competente conforme a lei 9.984/2000⁷, em função desse rio constituir bem de domínio da União⁸ –, foram concedidas à ANEEL em 19 de dezembro de 2006 pelas Resoluções/ANA nº 555 (Jirau) e nº 556 (Santo Antônio). Uma vez obtida a DRDH, transforma-se automaticamente em outorga de direito de uso de recursos hídricos para AHE quando da concessão/autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANNEEL) à instituição ou empresa vencedora das licitações.⁹

A Portaria nº 186 do Ministério de Minas e Energia (MME) do Brasil, de 10 de agosto de 2007, autorizou à ANEEL a promover o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da UHE Santo Antônio. A Resolução/MME nº 4, de 28 de setembro, indicou esse AHE como projeto de geração com prioridade de licitação baseado em seu caráter estratégico e de interesse público. O Leilão foi realizado dia 10 de dezembro, sendo vencedor o consórcio Madeira Energia S/A (MESA), composto pelas empresas: Odebrecht Investimentos em Infra-estrutura Ltda. – (17,6%); Construtora Norberto Odebrecht S/A. – (1%); Andrade Gutierrez Participações S/A. – (12,4%); CEMIG Geração e Transmissão S/A – (10%); Furnas Centrais Elétricas S/A – (39%) e Fundo de Investimentos e Participações Amazônia Energia (FIP – formado pelos Bancos BANIF e Santander) – (10%) As linhas para a transmissão da energia produzida pela UHE serão as mais extensas do país, com 2.450 km, e serão leiloadas em 2008. Iniciarão na Subestação coletora de Porto Velho/RO e distribuirão para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.¹⁰

A Portaria/MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, determinou à ANEEL promover o Leilão referente à UHE Jirau; a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE –, de 11 de fevereiro de 2008, também indicou esse AHE como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação, igualmente munido de caráter estratégico e revestido como de interesse público. O leilão de compra da energia ocorreu no dia 19 de maio de 2008, sagrando-se vitorioso o Consórcio Energia Sustentável do Brasil (CESB), formado por: Suez Energy South América Participações Ltda. – (50,1%); Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S/A – (9,9%); Eletrosul Centrais Elétricas S/A – (20%); e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) – (20%). As hidrelétricas do Madeira devem abrir funcionamento a partir de dezembro de 2012, data determinada pela ANEEL para o início de entrega da energia gerada.

⁷ “Art 7º Para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.” (MMA, 2006, p. 42 – acesso *on line*: <http://www.ana.gov.br/Legislacao/docs/lei9984.pdf>)

⁸ “Art. 20. São bens da União: [...] III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; [...]”. (CF/1988).

⁹ Art. 7º, § 3º, Lei 9984/2000. (MMA, 2006, p. 42).

¹⁰ Energia do Madeira vai até Araraquara. Disponível em: http://www.dci.com.br/noticia.asp?id_editoria=7&id_noticia=214575. Acesso em: 22 fev 2008.

No âmbito nacional, esgotaram-se as tentativas de participação ativa no processo de licenciamento ambiental. As audiências públicas realizadas com as comunidades locais não foram satisfatórias, segundo parecer das organizações da sociedade civil organizada com atuação na região, sendo reprovadas na análise do controle social. As referidas entidades, entre elas a Kanindé Defesa Etnoambiental, fizeram moções e requerimentos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente do Brasil, cujo Conselho é composto por colegiado com representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, do setor empresarial e da sociedade civil –; no entanto, não foram esclarecidos os pontos suscitados e nem tomadas às diligências apontadas como necessárias. Esgotadas as vias institucionais, os movimentos sociais – com destaque para o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) – protestaram fortemente nas ocasiões dos leilões de licitação das UHEs de Santo Antônio e Jirau, a ponto de fazer a ANEEL acionar o aparelho coercitivo do Estado, representado pela força policial devidamente armada zelando pela segurança dos leilões.

Após assegurar a liberação da Licença Prévia (LP)¹¹ e garantir o desfecho do procedimento licitatório, o Poder Executivo federal (maior interessado nas obras, por consistirem ponto capital do planejamento energético nacional, incluídas no PAC – pautado na realização de grandes obras de infra-estrutura em curto prazo) tem realizado inúmeras pressões políticas sobre o IBAMA, visando garantir a concessão da Licença de Instalação (LI) das UHEs. No dia 11 de agosto de 2008, foi concedida a LI da UHE Santo Antônio. No âmbito dos dispositivos legais recorridos e da mobilização de atores e instituições da sociedade civil organizada, em movimentos, redes e protestos, esgotaram-se todas as possibilidades de diálogo e participação da sociedade brasileira no processo de tomada de decisão sobre os impactos socioambientais da construção de duas grandes hidrelétricas no estado de Rondônia, próximo à fronteira com a Bolívia.

No âmbito regional, houve protesto da República da Bolívia após ter conhecimento do projeto brasileiro: o governo questionou eventuais impactos transfronteiriços sobre seu território soberano, resultantes da construção das barragens. O governo de La Paz, pela voz do chanceler David Choquehuanca, iniciou uma série de encontros e correspondências com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) brasileiro no primeiro semestre de 2007. A Bolívia evocou o princípio da informação prévia em caso de projeto de obra em rio ‘internacional’, sendo o Madeira transfronteiriço e fronteiriço entre os dois Estados. Solicitaram-se os estudos de impacto ambiental das UHEs para análise de técnicos bolivianos. Segundo a mídia boliviana, o temor consiste na

¹¹ No Brasil, o licenciamento ambiental funciona em três etapas distintas, com exigências específicas. São elas: Licença Prévia (LP) – indicação preliminar do órgão ambiental que assinala positivamente ao início do planejamento do empreendimento; Licença de Instalação (LI) – autoriza o empreendedor a iniciar as obras, aprova os planos, programas e projetos ambientais apresentados, estabelece medidas de controle ambiental e fixa condicionantes passíveis de suspender ou cancelar a licença; e a Licença de Operação (LO) – habilita o início de operação do empreendimento. (Resolução CONAMA nº 237/1997)

proximidade dos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio à fronteira, sendo de apenas 84 km e 190 km respectivamente.

Após receber os primeiros documentos, a Bolívia fez solicitação complementar de informações, por considerá-las insuficientes. No parecer – informal – boliviano consta ressalva quanto à extensão das águas de remanso dos reservatórios das UHEs, principalmente da UHE Jirau. Sob essa perspectiva, as águas de remanso tendem a invadir o território boliviano a montante, alterando o regime hidrológico e ameaçando inundar localidades habitadas. Haveria impactos diretos na comunidade ribeirinha e consequências colaterais na pesca, saúde (malária) e turismo. A insatisfação do governo boliviano agravou-se com a concessão da Licença Prévia aos empreendimentos pelo presidente interino do IBAMA, em julho de 2007.

A Bolívia acenou: caso venham a ser percebidas externalidades negativas em sua jurisdição, irá defender sua soberania e seus direitos utilizando os mecanismos legais vigentes e recorrendo à jurisdição internacional. As colocações bolivianas não são despropositadas. De forma prévia, nos próprios processos conduzidos pela Agência Nacional de Águas (ANA) para declarar reserva de disponibilidade hídrica (DRDH) dos AHEs Jirau e Santo Antônio (analisados de forma conjunta), houve parecer da sua própria Procuradoria Jurídica (PGE/ANA) indicando medidas compatíveis com a postura adotada pelo país vizinho. O parecer foi emitido por questão de cautela, tecendo apenas considerações jurídicas embasadas nos dispositivos legais relativos ao tema e nos documentos dos autos, tendo em vista ter sido requisitado posteriormente à concessão da DRDH. As considerações de ordem técnica apresentadas pela PGE/ANA foram embasadas pela análise especializada da já citada 'NT – DRDH/Jirau e Santo Antônio'.

Pelos indícios, o caso das hidrelétricas no rio Madeira resultará no acirramento das tensões diplomáticas entre os dois Estados ribeirinhos. Em função da relevância das prerrogativas soberanas em jogo, resta estreito limite de manobras nas negociações bilaterais. Uma transação entre as partes parece extremamente distante: o Brasil necessita ampliar a oferta de energia elétrica em médio prazo, fugindo de seus planejamentos estratégico, geopolítico e econômico qualquer fato que postergue a implantação das UHEs no rio Madeira; na margem oposta, a Bolívia está ciosa na proteção de seu território soberano diante de prováveis impactos transfronteiriços, reivindicando cautela na execução do projeto até restarem dissolvidas as dúvidas existentes. Os tempos de vazão diferem e as contraposições de interesses também não aparentam desembocar em foz comum: o lado brasileiro rumo a jusante com a aceleração do crescimento e o boliviano resguardando direitos socioambientais a montante.

Caso não sobrevenha concordância da Bolívia frente aos empreendimentos com base em critérios científicos e técnicos – postura compreensível e aceitável –, a possibilidade de eventual entendimento diplomático restará perdida. O andamento oficial conferido pelo governo brasileiro aos projetos é notório e os UHEs já estão em fase avançada de execução.

- Localização:

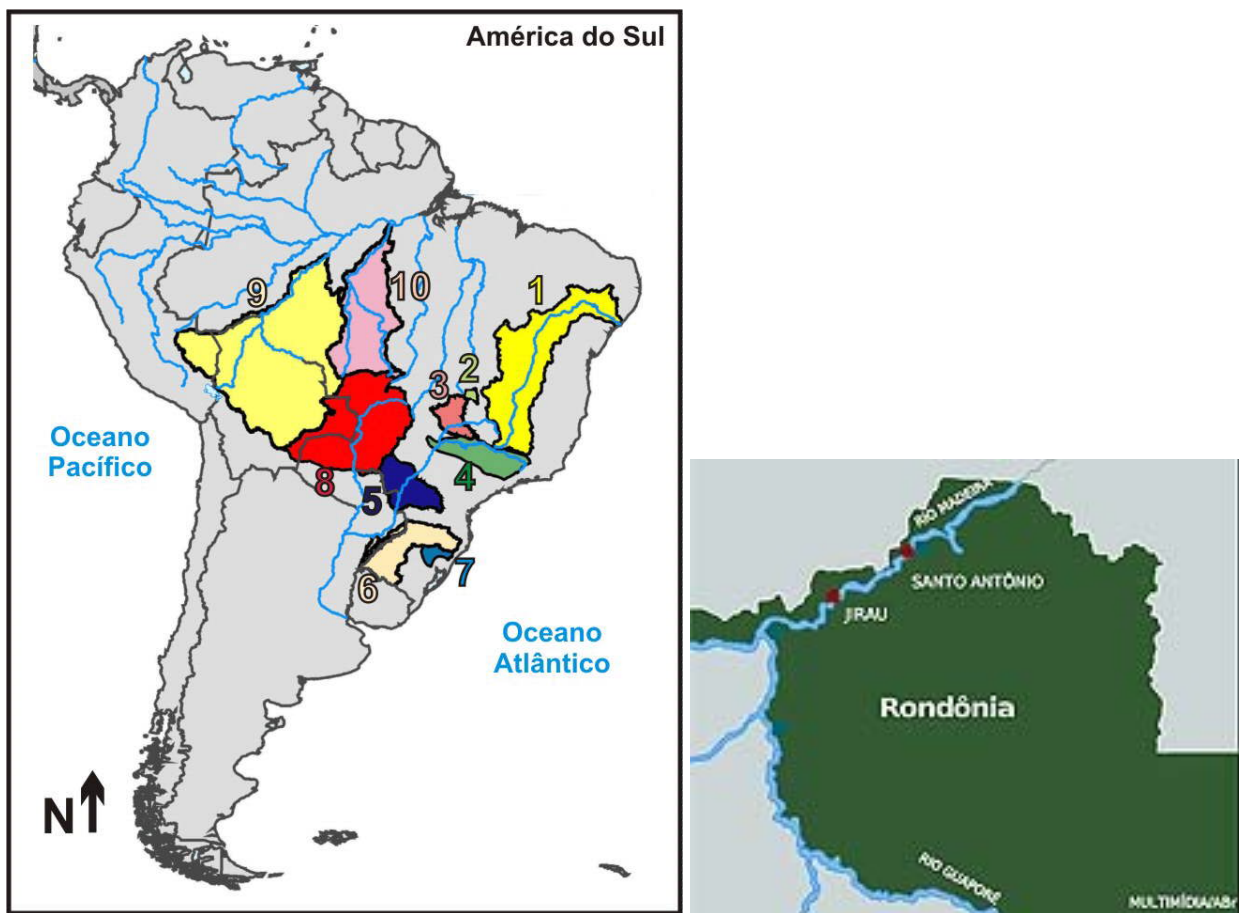
O rio Madeira é afluente do rio Amazonas pela margem direita e nomeia a sub-bacia componente do sistema da bacia hidrográfica Amazônica. Tem noventa afluentes e situa-se no estado de Rondônia/RO – na Amazônia brasileira. É considerada a maior importante do estado e “estende-se muito além de seus limites, em terras dos Estados do Amazonas, Acre, Mato Grosso e República da Bolívia, ocupando uma área de 1.244.500 km²”.¹²

- Rios próximos:

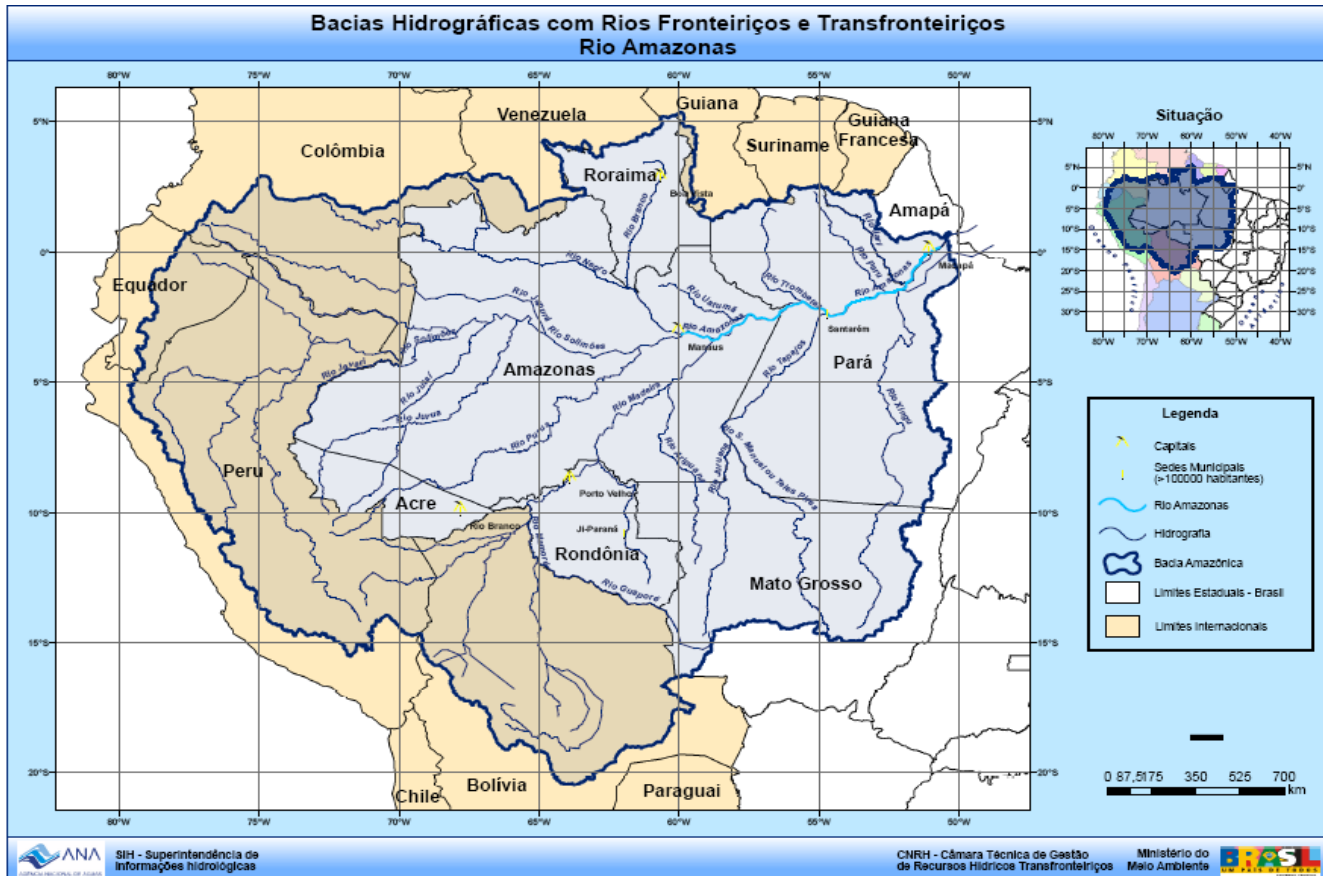
A montante: rio Mamoré (Bolívia) e rio Guaporé (Brasil).

A jusante: rio Amazonas.

- Bacia Hidrográfica: rio Amazonas.



¹² Fonte: http://br.geocities.com/megasoft_informatica/rios_importantes.htm.



Imagens (descendo da esquerda para a direita):

- A Bacia Hidrográfica do rio Madeira – nº 9, em amarelo – ; Fonte: Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Localização das duas UHs no curso do rio Madeira, correndo a jusante pelo estado de Rondônia/RO rumo ao estado Amazonas/AM; Fonte: Agência Carta Maior;
- Mapa da Bacia Hidrográfica do rio Amazonas; Fonte: Agência Nacional de Águas.

Região/Comunidades Impactadas:

As hidrelétricas tem notório potencial para impactar; aqui, não é diferente. Os danos socioambientais ocorrerão diretamente no território do estado de Rondônia: pressão demográfica sobre a estrutura urbana da capital Porto Velho pela empreitada da Usina de Santo Antônio, distante 7 km da cidade, e alteração do ciclo hidrológico e do regime de pesca do rio Madeira pelas barragens. As populações urbanas e ribeirinhas do estado serão impactadas.

Existe possibilidade real de danos transfronteiriços inter-estaduais e internacionais, alterando a dinâmica das águas no estado do Amazonas e na Bolívia; como as regiões são habitadas por populações ribeirinhas, é imprevisível a dimensão da intervenção das barragens no

ciclo de vida da biodiversidade e das espécies da fauna aquática – importante fonte de proteína, responsável pela segurança alimentar dessas populações.

Os dados da publicação “O MAIOR TRIBUTÁRIO DO RIO AMAZONAS AMEAÇADO” (Brasil, 2007) fornecem maiores subsídios sobre as populações em estado de vulnerabilidade em razão da construção das hidrelétricas, considerando os dados do Estudo de Impacto Ambiental apresentados pelos empreendedores, subestimados quanto ao levantamento – que aponta 3.000 (três mil) pessoas:

De acordo com dados da Federação dos Pescadores de Rondônia (FEPERO), a cidade de Porto Velho consome diariamente 5 a 6 toneladas de pescado por dia. O declínio da área, da quantidade e da diversidade de peixes decorrentes da construção dos barramentos afetaria seriamente a pesca comercial e de subsistência. Assim, pelo menos 2 mil e quatrocentos pescadores associados às colônias da região ficariam sem trabalho, dada a gravidade e irreversibilidade dos impactos sobre as espécies de bagres, principal pesca comercial regional.

Milhares de pessoas que moram à jusante das barragens enfrentariam o declínio da produção agrícola como resultado da perda da deposição anual de sedimentos de lama fértil sobre as planícies inundadas.

Em geral, a destruição destas atividades econômicas tradicionais não é contabilizada nos impactos sociais e econômicos, enquanto são considerados positivos pela criação de oportunidades de empregos na construção, temporária, dos empreendimentos.

Entre os grupos indígenas afetados, os grupos Karitiana, Karipuna, Oro Bom, Cassupá, Salamã e Uru-eu-Wau-Wau seriam os mais impactados pelo fluxo de milhares de trabalhadores migrantes que já chegaram a capital porto Velho em busca de trabalho nas turmas de construção. O EIA dos empreendimentos não considera ainda os impactos indiretos sobre os povos pouco conhecidos e sem contato como Katawixi no rio Jacareúba e Mucuin, isolados do Karipuninha, do alto rio Candeias, do rio Formoso, da gleba Jacundá e os Kaxarari, estes inclusive com terra demarcada¹³.

Quanto aos povos indígenas da região, o consórcio Madeira Energia S/A apresentou à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – órgão federal ligado ao Ministério da Justiça do Brasil, competente pela defesa dos direitos indígenas – proposta de Projeto Básico Ambiental (PBA) da referida UHE. A Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente (CGPIMA) da

¹³ Essa publicação é iniciativa das seguintes organizações: Núcleo Amigos da Terra / Brasil; Ecoa – Ecologia e Ação; Both ENDS; Amigos da Terra – Amazônia Brasileira; Instituto Madeira Vivo – IMV; International Rivers Network – IRN; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB; e Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. Com apoio da Fundação C.S Mott; New World Foundation; e Fundação Heinrich Böll. (Brasil, agosto de 2007)

FUNAI consultou a Coordenação de Índios Isolados (CGII), que manifestou-se em memorando datado de 14 de julho de 2008 com apresentação de Plano de Trabalho (anexo I). Nesse documento, a CGII considerou as medidas pertinentes aos grupos indígenas isolados, ressaltando que as ações necessárias não se esgotam nessas indicações preliminares, por haverem interferências e impactos nas terras habitadas por esses povos originários, sob influência da UHE.

Antes de abordar as condições do plano de trabalho, a CGII aponta – na introdução do Plano de Trabalho – que existem grupos isolados habitando terras localizadas “à margem esquerda do rio Madeira, nas áreas Jacareúba/Katawixi e Mujica Nava/Serra Três Irmãos, em duas referências geográficas, no estado do Amazonas; e à margem direita, nas áreas no rio Candeias e nos igarapés Oriente, Formoso e Cachoeira do Remo (região das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana e FLONA¹⁴ Bom Futuro) em três referências geográficas, no estado de Rondônia” (página 1 do Plano de Trabalho, em anexo); esclarece que essa coordenação “tem competência de planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelas Frentes de Proteção Etno-Ambiental em Terras Indígenas no Território Nacional, pertinentes à proteção dos grupos indígenas isolados (idem); reafirma que, nos termos do artigo 2º, item III, do Regimento da FUNAI, o propósito de **“garantir aos índios e grupos indígenas isolados o direito de assim permanecerem, mantendo a integridade de seu território, intervindo apenas quando qualquer fator coloque em risco sua sobrevivência e organização sócio-cultural”** (ênfase acrescida).

Ainda seguindo por essa perspectiva, na página 2, cita as demais diretrizes da política institucional para os índios isolados (“A garantia do pleno exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais; (...) A proteção e garantia dos limites físicos, riquezas naturais, fauna, flora e mananciais das terras habitadas por índios isolados; (...) A proibição, no interior da área habitada por índios isolados, de toda e qualquer atividade econômica e comercial etc). Esclarece que compete às Frentes de Proteção Etno-Ambiental a execução da política de localização e proteção de índios isolados, com atividades de pesquisa de campo, citando localidades em que as frentes estão em curso (página 3, anexo I). Ressalta que tais Frentes de Proteção asseguram à CGII “o cumprimento das atribuições regimentais” e os “objetivos previstos”, desde que atendidas “metodologias específicas previamente estabelecidas em etapas”. (idem, anexo I). Existem cinco referências desse trabalho na área de abrangência da UHE Santo Antônio, tanto em Rondônia/RO quanto no Amazonas/AM. Tal UHE terá “interferência direta e indireta em região habitada por índios isolados”, havendo necessidade de retomar trabalhos interrompidos e reforçar os que estão em curso.

Para alcançar tais resultados – que, em virtude da urgência de implementação dos empreendimentos, requer “resultados em curto e imediatos prazos, tendo em vista a atual conjuntura política para o desenvolvimento na região” (página 4, anexo I) –, o plano de trabalho apresentado para essa demanda inclui: a contratação de equipe formada por um coordenador,

¹⁴ Floresta Nacional.

dois auxiliares de coordenador e quatorze auxiliares de campo; a compra de diversos equipamentos de tecnologia como GPS, gravadores, filmadoras e máquinas fotográficas digitais, notebooks etc; equipamentos de locomoção como veículo tracionado 4X4 completo, motocicleta, barco tipo voadeira; e montagem de infra-estrutura de posto de proteção e vigilância, com aquisição de materiais de construção, placas solares, motor gerador portátil e a diesel, rádio transceptor multi-frequência, eletrodomésticos, utensílios etc. O custo total geral dessa Frente de Proteção Etno-Ambiental, com materiais permanentes somados a estimativa anual de recursos humanos e de materiais/serviços, é de R\$ 794.107,82 (setecentos e noventa e quatro mil e cento e sete reais e oitenta e dois centavos).

Embora tenha sido elaborado plano de trabalho¹⁵ pela CGII, entendido como condicionante à compreensão do dimensionamento dos impactos diretos e indiretos sobre os territórios de diversas etnias com território demarcado (Terra Indígena Karitiana, Terra Indígena Karipuna etc), surpreende o fato de o IBAMA, após receber tal documentação, ter concedido a licença de instalação da hidrelétrica de Santo Antônio na presente data, 11 de agosto de 2008. Essa medida é, evidentemente, precipitada e muito grave, ainda que haja condicionantes relacionadas aos povos indígenas, sendo iminente o risco da materialização de danos materiais e imateriais irreparáveis aos povos indígenas especificamente residentes na área de influência da barragem. É preciso considerar que na margem direita do rio Madeira, nas imediações da Floresta Nacional (FLONA) Bom Futuro, existe grande área interditada pela FUNAI nos termos da Portaria nº 10 de 11 de janeiro de 2007 (anexo II), publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 2007, restringindo o ingresso na área pelo período de três anos, sendo permitida a entrada nesses domínios apenas por pessoas do quadro do órgão e/ou autorizadas pela CGII. Essa interdição visa garantir a conclusão de estudos para demarcação de terra indígena de grupos isolados, cuja presença é tida como incontroversa. Caso se iniciem as obras da UHE Santo Antônio antes do período necessário para o mapeamento desses grupos isolados e de seu território (trabalho cuja média de tempo varia entre dois e três anos), será impossível constatar fielmente qual a influência de danos diretos e indiretos a cultura, liberdade, manutenção de isolamento e proteção dos limites físicos dos grupos isolados, violando os termos da Portaria nº 281/PRES da FUNAI, de 20 de abril de 2000.

- Descrição dos efeitos*:

Alteração da dinâmica hidrológica da sub-bacia do rio Madeira, com efeitos nos estados do Amazonas/AM e Rondônia/RO, e danos transfronteiriços com o alagamento de regiões a montante, no território boliviano fronteiro de Vila Abunã (nos indicadores de tendências constantes no EIA apresentado pelos empreendedores, considera-se a projeção de que em Vila Abunã haveria aumento de 3 metros no nível da água pelo assoreamento natural – o rio Madeira caracterizado pela grande quantidade de matéria orgânica e sedimentos em suas águas –, sendo

¹⁵ Anexado ao Parecer Técnico 017/2008 da CGPIMA, que foi encaminhando ao órgão licenciador para fim de ser juntado aos autos do processo de licenciamento ambiental, no dia 24 de julho passado.

acrescida a projeção do elevamento de 2,70 metros em virtude dos alagamentos causados pelos reservatórios, atingindo áreas habitadas); interferência nas vazões naturais do rio Madeira a jusante, culminando na diminuição da tributação hídrica do maior afluente do rio Amazonas pela sua margem direita; alagamento de parte significativa da floresta tropical amazônica, sendo que a área alagada do reservatório da UHE Santo Antônio corresponderá a inundação de 271,3 km² e sua barragem terá 55 metros de altura e o reservatório da UHE Jirau terá reservatório de 258 km² e barragem de 35,5 metros de altura; perda relevante da biodiversidade da fauna e da flora, com ameaça a espécies em extinção como a onça-pintada e ênfase nas espécies da ictiofauna que compõem a base protéica da dieta das populações locais, sendo cogitado o risco da extinção de espécies de peixes como os bagres; no meio ambiente urbano, a cidade de Porto Velho/RO sofrerá caos dos serviços públicos de saneamento ambiental com o inchaço populacional decorrente da chegada de milhares de trabalhadores migrando para a região, para ocupar os postos de mão-de-obra nos canteiros da UHE, considerando que atualmente já são precários os serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto doméstico e de resíduos sólidos.

Socioculturais: como danos socioculturais podem-se apontar o declínio de atividades tradicionais de subsistência, como a pesca artesanal realizada pelas comunidades ribeirinhas, tendo em vista que o empreendedor estima a remoção de aproximadamente 300 famílias (ressaltando que o Brasil apresenta histórico de não indenizar as desapropriações de terra legitimadas pelo interesse público); o alagamento poderá produzir prejuízo a sítios tombados pelo patrimônio histórico e a terras indígenas, além da possibilidade de existirem sítios arqueológicos não identificados na imensa área dos reservatórios.

- Extensão do dano:

Iniciadas as obras de alagamento dos dois reservatórios das UHE, os danos devem permear todas as esferas de abrangência indicadas; com destaque para o conflito internacional entre Brasil e Bolívia. O rio Madeira é transfronteiriço entre os dois países, sendo fronteiriço em um trecho.¹⁶ Enquadra-se no conceito de recursos hídricos compartilhados, trazendo a noção de direitos equitativos, obrigações recíprocas e responsabilidades mútuas entre Estados ribeirinhos banhados pelas águas distribuídas ao longo do território de diferentes países. Conforme mencionado no relatório, os estudos apresentados pelo empreendedor à ANA revelam as tendências das águas de remanso dos reservatórios das UHEs alterarem substantivamente a vazão do rio Beni, causando alagamentos.

¹⁶ Conforme os critérios do Glossário de Termos Referentes à Gestão de Recursos Hídricos Fronteiriços e Transfronteiriços, publicação da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH – do Ministério do Meio Ambiente, são considerados: **rio fronteiriço** é o “curso d’água cujas margens situam-se em Estados ou Países distintos, e que, formam, portanto, fronteiras terrestres”; e **rio transfronteiriço** é “curso d’água que atravessa o limite de dois Estados ou Nações” (SRH/MMA, 2006, p. 52).

A gestão integrada dos recursos hídricos compartilhados requer ações unilaterais e conjuntas dos países irmanados por rios fronteirços e/ou transfronteirços, fazendo parte dos costumes internacionais a cooperação bilateral ou multilateral firmada através de regimes internacionais. É responsabilidade do Estado ribeirinho zelar pela qualidade das águas que banham sua jurisdição geopolítica; deve exercer seu direito soberano de utilizar os recursos hídricos – quantidade –, guardando a obrigação de não prejudicar o direito similar dos demais países ribeirinhos, assim como de não causar prejuízos sensíveis mediante danos transfronteirços.

O Brasil está planejando as obras de forma unilateral, sem concertar acordos jurídicos na esfera do Direito Internacional Público com a Bolívia e o Peru. Por se tratar de curso d'água transfronteirço, a denúncia desse caso ao Emérito Tribunal Latino Americano da Água surge também no sentido de expedir recomendações ao Governo da República Federativa do Brasil para o estabelecimento de negociações diplomáticas entre os três Estados interessados e a formulação de tratado internacional específico para regular os procedimentos sobre obras de grande impacto no rio Madeira. Como o início das obras está previsto para outubro de 2008, seria tempestivo o acórdão da Audiência de Antigua, Guatemala, a ser prolatado em setembro próximo.

- Parceiros potenciais:

- Amigos da Terra – Amazônia Brasileira; Amazonia.org.br
- Associação de Defesa Agroecológica – ADA Açai;
- Both ENDS; www.bothends.org
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB; www.coiab.com.br
- Ecoa – Ecologia e Ação;
- Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – FBOMS; www.fboms.org.br
- Fórum Nacional da Sociedade Civil para os Comitês de Bacia Hidrográfica – FONASC/CBH;
- Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC; www.inesc.org.br
- Instituto Madeira Vivo (“Viva o rio Madeira vivo”); - <http://www.riomadeiravivo.org/>;
- Instituto para o Desenvolvimento Ambiental – IDA; - <http://www.ida.org.br/>
- Instituto Sócio Ambiental – ISA; www.socioambiental.org
- International Rivers Network – IRN; www.internationalrivers.org
- Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; <http://www.mabnacional.org.br/>
- Movimento Santuário dos Pajés – Brasília/DF;
- The Tracking Project (EUA); www.thetrackingproject.org
- WWF Brasil. www.wwf.org.br

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS e LEGISLAÇÃO AMEAÇADA

Essa demanda tem por base os seguintes Princípios Gerais do Direito:

- Direito Indígena: Princípio Constitucional do Direito Originário Indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas; Princípio Constitucional das Terras Indígenas como Patrimônio Inalienável e Indisponível; Princípio Constitucional da Imprescritibilidade dos direitos indígenas sobre suas terras; e Princípio do Reconhecimento do Direito Indígena às terras que ocupam, independente de demarcação oficial;
- Direito Ambiental: Princípio Constitucional ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como direito das presentes e futuras gerações; Princípio da Participação Social; Princípio da Informação; Princípio da Prevenção; e Princípio da Precaução;
- Direito Internacional das Águas: Princípio da Bacia Hidrográfica como Unidade de Gestão Indivisível; Princípio da Cooperação Internacional; Princípio da Gestão Integrada e Sustentável dos Recursos Hídricos; Princípio Uso Equitativo das Águas Jurisdicionais de Corpos Hídricos Fronteiriços e/ou Transfronteiriços; e Princípio do Uso Soberano dos Recursos Hídricos Compartilhados, sem causar danos ao meio ambiente de outros Estados.

Inúmeros diplomas e dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro são ameaçados pela concessão da Licença de Instalação (LI) da UHE Santo Antônio e pela concessão da Licença Prévia da UHE Jirau, além de ofensas aos bons costumes da ordem internacional entre Nações vizinhas, irmanadas por fronteiras. Vejamos:

- Questão Indígena: capítulo VIII, artigos 231 e seguintes da Constituição Federal de 1998; Portarias da FUNAI Nº 10/PRES, de 11 de janeiro de 2007 e Nº 281/PRES, de 20 de abril de 2000;
- Questão fronteiriça: artigo 1º, Parágrafo Único, inciso “c”, da Lei nº 8.183/1991, que dispõe sobre a consulta ao Conselho de Defesa Nacional que deve opinar sobre o efetivo uso dos recursos naturais, especialmente na faixa de fronteira, relacionado com a preservação e a exploração de qualquer tipo.

Vale ressaltar que no processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) dos Aproveitamentos Hidrelétricos (AHEs) do Complexo Energético do Rio Madeira (RO), junto à Agência Nacional de Águas do Brasil (ANA) – em virtude do rio Madeira ser compreendido entre os bens da União por força de lei, pois suas águas são provenientes de outro Estado –, analisado conjuntamente nos autos dos processos administrativos nº 02501.000047/2006-51 e nº

02501.000048/2006-51, a Procuradoria Geral (PGE/ANA) manifestou-se nos autos através da Nota PGE/EC nº 103/2006, da seguinte forma:

- no item 29, afirma que a maior parte da bacia contribuinte do rio Madeira tem reservatórios situados nos territórios nacionais da Bolívia e do Peru – 66% e 25% –; no item 37 alerta quanto à ausência de arranjos jurídicos do Brasil com esses países; no 42.1, indica o rio Madeira como parte de bacia transfronteiriça entre os três países, devendo o empreendimento ser compreendido no âmbito desta Bacia Hidrográfica; no item 43, aponta que não foram consignadas responsabilidades aos futuros titulares da outorga sobre os trechos do rio correspondentes à área inundada a montante dos empreendimentos, somente a jusante das UHEs – leitura do § único do art. 6º das Resoluções de DRDH; o item 44 finaliza o parecer, sugerindo trâmites perante à Bolívia em razão do envolvimento de recursos hídricos transfronteiriços.

Também alertou sobre a necessidade de anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional (CND), por tratarem-se os AHEs de uso de recursos hídricos fronteiriços, matéria de interesse soberano nacional de competência legal do CND, órgão de Consulta do Presidente da República em casos com essas características. Parecem coerentes as colocações PGE/ANA; entretanto, a competência para adoção das medidas indicadas ultrapassa as finalidades e competências da Agência. Por outro lado, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Governo Federal da República do Brasil não aparentam comungar desse ponto de vista. O posicionamento adotado para a construção das duas grandes UHEs no rio transfronteiriço, condiz aos princípios do desenvolvimento e da liberdade soberana para aproveitamento de recurso natural compartilhado sob a jurisdição do Estado nacional.

IV. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE SUSTENTAM A DEMANDA

Toda a legislação em vigor no território brasileiro citada nessa petição, com destaque para: o capítulo VIII, artigos 231 e seguintes da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DO BRASIL/1988, sobre os índios; a Lei nº 8.183/1991 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho de Defesa Nacional; e as PORTARIAS da FUNAI Nº 10/PRES, de 11 de janeiro de 2007 e Nº 281/PRES, de 20 de abril de 2000. Somam-se todas as informações dos documentos oficiais emitidos pelas diversas instâncias competentes do Poder Público Federal do Brasil no processo de licenciamento ambiental das UHEs no IBAMA – com destaque para os termos do Plano de Trabalho da CGII/FUNAI – e do processo de Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica (DRDH) dos AHEs na ANEEL.

V. PEDIDOS

Considerando os apontamentos dos atores envolvidos no controle social do processo de licenciamento ambiental, dada a necessidade urgente de maiores debates e da divulgação de informações para a sociedade civil local e nacional, sendo a implementação das represas assunto de interesse nacional por envolver riscos de danos ambientais irreparáveis e de lesão a direitos dos povos originários, assim como o desejo de debater os impactos territoriais transnacionais com os movimentos sociais e representações bolivianas opostos contra as obras do Complexo hidrelétrico do rio Madeira, sob jurisdição do Brasil;

Considerando o compromisso obrigatório do empreendedor com os trabalhos atinentes a grupos indígenas isolados e as terras onde habitam, que não se esgotam com a execução do Plano de Trabalho apresentado pela CGII (estando tal documento anexado ao Parecer Técnico 017/2008 – CMAM/CGPIMA/DAS/FUNAI juntado aos autos do licenciamento ambiental em processo administrativo no órgão competente – IBAMA), e, com base no Princípio da Precaução, não existindo certeza científica sobre os limites físicos, riquezas naturais, fauna, flora e mananciais das terras habitadas por índios isolados sob a influência direta e indireta da UHE Santo Antonio;

Considerando o histórico do Estado brasileiro quanto à não-efetividade do pagamento das indenizações de propriedades particulares desapropriadas em virtude do interesse público, para construção de grandes empreendimentos de infra-estrutura, efetuado pelo sistema ineficaz e falido da transferência de precatórios da dívida pública, assim como, considerando a estimativa do Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB) do Brasil quanto ao deslocamento de 1 milhão de seres humanos, despojados de suas habitações e direitos à dignidade da pessoa humana;

Considerando questões territoriais municipais, como a necessidade de: definir a densidade demográfica das áreas de acordo com os atributos ecológicos dos ecossistemas; a organização espacial da infra-estrutura urbana, dos equipamentos públicos e dos serviços de saneamento ambiental necessários para atender à população nos próximos 10 anos – incluindo a migração causada pela abertura dos postos de trabalho pelo consórcio Madeira Energia S/A para a canteiro de obras da UHE Santo Antônio;

E, considerando o grande clamor de movimentos sociais e organizações da sociedade civil organizada em diversos países do Cone Sul contra a implementação das obras da IIRSA, consideradas anti-democráticas e atentatórias contra os interesses soberanos nacionais, culminando, entre outros diversos eventos e manifestações, na realização do Seminário Internacional “Custos da Integração Regional e Direitos Humanos”, realizado na cidade de Brasília, capital federal da República do Brasil nos dias 17 e 18 de julho de 2008, pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), com representantes de diversos países.

Por todos fundamentos de fato, de direito apresentados e considerações tecidas, tendo como suporte os elementos técnicos documentais e diplomas legais anexados como provas idôneas e suficientes ao julgamento da denúncia sobre a violação de direitos indígenas na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Madeira, em territórios ocupados tradicionalmente no estado de Rondônia/RO, apresentamos, respeitosamente, ao Egrégio TRIBUNAL LATINO AMERICANO da ÁGUA – instância ética de justiça ambiental sediado na cidade de San José, capital da Costa Rica, os seguintes pedidos a serem apreciados na AUDIÊNCIA PÚBLICA CONTINENTAL realizada de 8 a 12 de setembro na cidade de Antigua, Guatemala, e dirigidas aos réus, na seguinte ordem:

1 – Retomar o processo de mobilização social e participação cidadã ativa nas discussões sobre benefícios e malefícios dos empreendimentos das UHEs Santo Antônio e Jirau, de forma que o poder soberano do povo brasileiro seja fielmente expresso e representado nas decisões políticas da União, assim como, seja criada instância governamental para debates e diálogos dos impactos desse projeto, com a participação de atores da sociedade civil dos dois países;

2 – Suspensão da Licença de Instalação da UHE de Santo Antônio, concedida pelo IBAMA no dia 11 de agosto de 2008, até que sejam concluídos os objetivos de proteção aos índios e grupos indígenas isolados pela Frente de Proteção Etno-Ambiental apontada no Plano de Trabalho da CGII/FUNAI, com a demarcação oficial dos limites da Terra Indígena pela FUNAI;

3 – Definição prévia, com prazos para implementação dos planos de reassentamentos das comunidades ribeirinhas deslocadas e a indenização das posses, benfeitorias, culturas e manejos (lucros cessantes das comunidades), assim como, compensação ambiental compatível com os atributos da biota local mediante projetos de desenvolvimento sustentável com geração de renda local e educação profissionalizante;

4 – Que o Exmo. Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, proceda a consulta do Conselho de Defesa Nacional do Brasil sobre a conservação, exploração e uso dos recursos hídricos do rio Madeira, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, letra “c”, da Lei nº 8.183/1991;

5 – Que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil pactue arranjos jurídicos internacionais sobre a gestão dessa Bacia Hidrográfica com a República do Peru e com a República da Bolívia – com este país, especificamente sobre rio de drenagem internacional Beni/Madeira (mesmo corpo hídrico com nomes distintos em cada território nacional); e

6 – Que o Comitê de Direção Executiva da IIRSA exponha quais são os critérios de consulta e participação popular na definição de seus projetos de infra-estrutura regional e quais são os

mecanismos de controle social ao dispor das organizações da sociedade civil organizada e movimentos sociais.

Rondônia/RO, 11 de agosto de 2008.

Luis Carlos Maretto
Sócio Fundador
Associação Kanindé de Defesa Etno Ambiental

Brasília, 11 de agosto de 2008.

Rodrigo Siqueira Ferreira
Assistente Jurídico
Especialista em Direito Ambiental

Caso: Construcción de Megaembalses sobre el río Madeira. Estado de Rondonia, República Federativa de Brasil

Actores del contradictorio: Associacao de Defesa Etnoambiental
Kanindé

En oposición a: Gobierno Federal de la República del Brasil, a través de
Advocacia Geral da Uniao (AGU)
Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional
Sudamericana (IIRSA)

HECHOS

1. La cuenca hidrográfica del río Madeira, con 1.244.500 km², es una de las principales subcuencas del río Amazonas y es compartida por Brasil, Bolivia y Perú;
2. El estado brasileño, dentro de su Plan de Aceleración del Crecimiento (PAC), ha otorgado permisos de construcción de grandes embalses para la generación hidroeléctrica;
3. Los derechos de uso de los recursos hídricos del río Madeira fueron aprobados mediante las resoluciones de la Agencia Nacional de Aguas: ANA No. 555 (proyecto Jirau) y ANA No. 556 (proyecto Santo Antônio);
4. Estos embalses son conocidos como Santo Antônio con un área de inundación de 271,3 km² y Jirau con un área de inundación de 258 km²;
5. Los proyectos hidroeléctricos Santo Antônio y Jirau forman parte de la Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Sudamericana (IIRSA), surgida en el año 2000;
6. Ambas represas tendrán una capacidad combinada para abastecer el 8% de la demanda energética actual de Brasil;
7. Estos embalses entrarían en operación en el año 2012;
8. El gobierno boliviano apeló al principio de la información previa, sobre la base de que los proyectos Jirau y Santo Antônio se encuentran a 84 y 190 kilómetros de la frontera boliviana respectivamente;
9. El megaembalse de San Antonio estará ubicada a 7 km de la ciudad de Porto Velho y Jirau a 127 kms de la misma.

CONSIDERANDOS:

1. El reconocimiento universal del derecho humano al agua en adecuada cantidad y calidad, como un derecho humano fundamental cuyo ejercicio pleno debe ser protegido por los Estados (Audiencia, Ciudad de México, 2006);
2. Como derecho social, el derecho al agua no debe ser ejercido en perjuicio de los que estén más próximos a la fuente de litigio (Audiencia, Guadalajara, 2007);
3. El Agua en la cosmogonía indígena es un elemento preponderante, de naturaleza holística, que trasciende preconcepciones materiales y utilitarias que prevalecen en los medios productivos sobre la misma. (Audiencia, Antigua Guatemala, 2008);
4. La estrecha y tradicional dependencia de los pueblos indígenas que tienen sistemas de vida tradicionales basados en los recursos biológicos, y la conveniencia de compartir equitativamente los beneficios que se derivan de la utilización de los conocimientos tradicionales, las innovaciones y las prácticas pertinentes para la conservación de la diversidad biológica y la utilización sostenible de sus componentes (Convenio sobre la Diversidad Biológica, junio 1992);
5. El Estado de Derecho se fundamenta en respetar y promover la dignidad humana de todos y cada uno de sus habitantes;
6. Los estudios de impacto ambiental para ambos proyectos no han considerado los impactos indirectos a pueblos indígenas poco conocidos y aislados, como son los pueblos Karitana, Karipuna, Oro Bom, Cassupá, Salamai, Katawixi, Uru-eu-Wau-Wau;
7. Los procesos de consulta fueron deficientes y las gestiones de las comunidades afectadas no han sido atendidas;
8. No se vislumbra un proceso que facilite la participación social en la toma de decisiones sobre los impactos socio-ambientales de ambos proyectos;
9. Los proyectos mencionados son de gran envergadura, con efectos sobre el ciclo hidrológico que afectará a los medios de sustento de varios miles de pescadores del Estado de Rondônia, la producción agrícola de las poblaciones asentadas en la cuenca baja de los embalses y al patrimonio histórico, cultural y arqueológico de las poblaciones indígenas asentadas en la zona, así como a la biodiversidad acuática y terrestre presente en las zonas que serán anegadas;
10. Las dimensiones de los embalses Santo Antônio y Jirau implican la inundación de grandes extensiones de la selva amazónica;
11. La construcción de los mencionados embalses presupone un potencial conflicto transfronterizo dada la naturaleza fronteriza de la cuenca del río Madeira y la oposición manifiesta por parte del gobierno de Bolivia a la construcción de los proyectos hidroeléctricos;

12. El Gobierno de Brasil en sus gestiones no ha respetado las legislaciones y tratados internacionales que ha suscrito, específicamente el Artículo 7.3 del Convenio 169 de la OIT estipula que: *Los gobiernos deberán velar por que, siempre que haya lugar, se efectúen estudios, en cooperación con los pueblos interesados, a fin de evaluar la incidencia social, espiritual y cultural y sobre el medio ambiente que las actividades de desarrollo previstas puedan tener sobre esos pueblos. Los resultados de estos estudios deberán ser considerados como criterios fundamentales para la ejecución de las actividades mencionadas*+, así como la Declaración de Río sobre Medio Ambiente y Desarrollo, que en su principio 10 contempla la participación ciudadana en los proyectos de desarrollo.
13. El gobierno de Brasil en sus gestiones ha violado la Constitución Federal de Brasil en sus artículos 1, 225 y 231, así como el Artículo 2º, ítem III, del reglamento de la Fundación Nacional del Indio (FUNAI) que establece: Garantizar a los indios y grupos indígenas aislados el derecho de permanecer del mismo modo, manteniendo la integridad de su territorio.
14. El Gobierno otorgó la concesión de la obra el 11 de agosto del 2008.

En vista de los hechos y consideraciones que anteceden, el Jurado del Tribunal Latinoamericano del Agua

RESUELVE:

1. Censurar al Gobierno de Brasil por la intención de construir obras de gran impacto ambiental y social, de una vida útil de menos de 50 años, que implican una destrucción ambiental de magnitud imprevisible y que ponen en riesgo el bienestar físico y social de las poblaciones asentadas en las zonas afectadas.
2. Censurar al Gobierno de Brasil por ignorar los derechos indígenas al no aplicar el Convenio 169 de la OIT, el principio número 10 de la Convención de Río y la Constitución Federal de Brasil en sus artículos 1, 225 y 231, así como el Artículo 2º, ítem III, del reglamento de la Fundación Nacional del Indio (FUNAI).
3. Censurar al Gobierno de Brasil por no considerar el impacto de estas obras fuera de sus fronteras.

RECOMENDACIONES

4. Que el Gobierno de Brasil suspenda la licencia para la construcción de los mega-embalses bajo el Principio Precautorio.

5. Que el Gobierno de Brasil respete la Constitución Federal, así como los convenios y tratados internacionales respecto a los pueblos indígenas, incluyendo los derechos propios de los pueblos indígenas aislados.
6. Que el Gobierno de Brasil efectúe estudios con participación de los pueblos indígenas ya contactados residentes en las áreas que serían afectadas y garantizando la seguridad de los pueblos aislando manteniendo su condición.
7. Que el Gobierno de Brasil complete los estudios de impacto ambiental y les de efectividad en sus conclusiones.
8. Que el Gobierno de Brasil considere el impacto de estos proyectos en la República de Bolivia, respetando el Derecho Internacional relacionado con el principio de la cuenca hidrográfica como unidad de gestión indivisible.

ACTA DE VOTACION DE VEREDICTOS

En el Auditorio del Hotel La Real Plaza ubicada en la ciudad de La Antigua Guatemala, y habiéndose realizado las audiencias del Tribunal Latinoamericano del Agua durante la semana del 8 al 12 de Septiembre del año 2008, y una vez que han sido ponderadas las declaraciones, pruebas, comunicaciones de las partes, el Jurado del Tribunal Latinoamericano del Agua profiere el veredicto del caso *Construcción de Megaembalses sobre el río Madeira. Estado de Rondonia, Brasil*

Augusto Willemsen Díaz
Guatemala

Catharina Wesseling
Costa Rica

Philippe Texier
Francia

Ángel Graña
Cuba

Bolívar López Cansuet
Panamá

Alejandro Swaby
Costa Rica

Nicolás Pelicó
Guatemala

José Barnoya
Guatemala

David Barkin
México